

**LEI Nº 4.002, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2005**

*Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Itaúna aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de Minas Gerais, com o objetivo de ingressar e participar do Programa Máquinas para o Desenvolvimento, instituído pela Lei Estadual nº 15.695, de 21 de julho de 2005.

**Art. 2º** Fica o Município de Itaúna autorizado a permitir que o Estado de Minas Gerais retenha, mensalmente, nas parcelas das quotas-partes de recursos que deve ao Município, relativos ao repasse obrigatório de receitas tributárias, o montante de até R\$ 5.333,33 (cinco mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) a título de contrapartida financeira, em favor do Fundo Máquinas para o Desenvolvimento – FUNDOMAQ, no limite de 30(trinta) meses.

**§ 1º** Fica o Município de Itaúna autorizado a tomar todas as providências viabilizadoras do cumprimento da obrigação mensal prevista no *caput* deste artigo, incluindo abertura de crédito orçamentário adicional.

**§ 2º** A obrigação prevista no *caput* deste artigo integrará as leis orçamentárias a que se refere o artigo 165 da Constituição Federal, para que haja racionalização de custos e atendimento às necessidades do Município.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 4 de novembro de 2005

**EUGÊNIO PINTO**

Prefeito Municipal

**OSMAR DE ANDRADE**

Procurador-Geral do Município

**CELITA GONÇALVES DA COSTA**

Secretária Municipal de Finanças